



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA – SMPH

PLANO DE AÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – FMDCA

APLICAÇÃO DOS RECURSOS EXERCÍCIO 2023/2024

Secretaria Municipal de Promoção Humana

Rua Sete de Setembro, nº 305, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-1068
promocao@humana@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente

- **Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescentes – FMDCA**

A Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente – FMDCA, com recursos próprios e conveniados e para captação de recursos sob supervisão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, o qual garante repasse e alocação de recursos financeiros destinados às ações desenvolvidas para as crianças e adolescentes, deliberadas pelo respectivo Conselho

Ano	Quantidade Física
2023	01
2024	01
Total da ação	02

- **Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA)**

No município de Giruá/RS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi instituído através da Lei Municipal nº 4168/2009 de 23 de dezembro de 2009.

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos; II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem; III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar

Secretaria Municipal de Promoção Humana

Rua Sete de Setembro, nº 305, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-1068
promocaohumana@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



as condições de vida das crianças e dos adolescentes. IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações; V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de: a) orientação e apoio sócio-familiar; b) apoio sócio-educativo em meio aberto; c) colocação sócio-familiar; d) abrigo; e) liberdade assistida; f) semi-liberdade; g) internação. VI - Registrar os programas a que se referem o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma lei federal. VII - Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei. VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente lei; IX - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ano	Quantidade Física
2023	01
2024	01
Total da ação	02

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Alta Complexidade

- **Abrigo Provisório Municipal “Aconchego”**

O Abrigo Municipal Aconchego, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Humana é um serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes de ambos os性es,

Secretaria Municipal de Promoção Humana

Rua Sete de Setembro, nº 305, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-1068
promocaohumana@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



entre a faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de ação judicial de medida protetiva (ECA. Art. 101), em função de abandono, negligência, maus-tratos, prostituição e drogadição dos genitores ou cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, nos casos de destituição do poder familiar, o encaminhamento destas crianças e adolescentes para família substituta. Tendo como objetivo cumprir as determinações de acolhimento institucional determinadas pelo Poder Judiciário, com as seguintes atividades:

- Assegurar a manutenção das necessidades das crianças e/ou adolescentes que se encontram abrigadas;
- Garantir a alimentação adequada e saudável às crianças e/ou adolescentes acolhidos;
- Disponibilizar monitores de turno integral (24 horas) para manter aos acolhidos, cuidados básicos como alimentação, higiene e proteção, bem como compete ao genitor organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Orientar através de acompanhamento psicológico e social às crianças e/ou adolescentes acolhidos e suas famílias com atendimentos individuais e grupais;
- Elaborar e enviar relatórios de acompanhamento da situação psicossocial das crianças e/ou adolescentes acolhidos;
- Proporcionar momentos de lazer e cultura e inserção em atividades comunitárias.

Ano	Quantidade Física/Capacidade(Crianças/Adolescentes)
2023	20
2024	20
Total da ação	40



- **Serviço de Acolhimento Familiar “Família Acolhedora”**

O Serviço Família Acolhedora se caracteriza como uma medida excepcional temporária, através do acolhimento familiar provisório, de crianças e adolescentes afastados de sua família de origem, por decisão judicial, em razão da violação de direitos, decorrentes de situação de violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono e maus-tratos.

O serviço se propõe a cadastrar e preparar famílias dispostas a acolher, cuidar e amar, através de uma alternativa humanizada com atendimento individualizado e um ambiente familiar saudável que assegure o direito à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Ano	Quantidade Física (famílias cadastradas)
2023	09
2024	12
Total da ação	21

- **Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

A manutenção das atividades do Conselho Tutelar é realizada com recursos próprios do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Humana. O recurso é utilizado para pagamento despesas com água, luz, manutenção do veículo, pagamento de salários de cinco Conselheiros Tutelares, entre outras despesas. O Conselho Tutelar deve atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional.

Suas atividades, de acordo com o artigo 136 do ECA, são:

- Aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

Secretaria Municipal de Promoção Humana

Rua Sete de Setembro, nº 305, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-1068
promocaohumana@girua.rs.gov.br

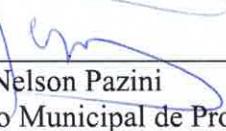
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- Apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, entre outros.

Ano	Quantidade Física (Conselheiros)
2023	05
2024	05
Total da ação	10


Arlindo Nelson Pazini
Secretário Municipal de Promoção Humana

Giruá/RS, 14 de Julho de 2023.

Secretaria Municipal de Promoção Humana

Rua Sete de Setembro, nº 305, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-1068
promocaohumana@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”